MENSAGEM Nº. 067/2016

Arapongas, 06 de outubro de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para liberação definitiva de imóvel doado pela municipalidade, bem como a sua lavratura de Escritura Pública definitiva à empresa que cumpriu os requisitos constantes na referida lei de doação, bem como no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8 que tramitou perante o Ministério Público do Estado do Paraná.

Este Projeto de Lei trata da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA - ME, onde verificou-se a constatação do cumprimento das exigências pertinentes à liberação da escritura definitiva, onde houve destinação de interesse público e social; foram anexados documentos/relatórios que atestaram as arrecadações tributárias da donatária, bem como a relação de empregados.

Também foi procedida a devida avaliação no imóvel doado, ou seja, lote de terras nº 59/D-2/G, com área de 718,61 m², com as divisas e confrontações constantes da Av. 7-7693 da matrícula nº. 7.693, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado por meio da Lei Municipal nº. 2.304, de 26 de maio de 1994, conforme documentos anexados no processo administrativo nº. 8392/2016, bem como foram anexados aos referidos expedientes administrativos os documentos exigidos no item II, do §3º da CLÁUSULA 02 do TAC.

Portanto, o expediente que ora encaminhamos, além de cumprir o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado junto ao

Ministério Público do Estado do Paraná, soluciona o problema da regularização dos imóveis doados pela municipalidade, ainda não liberados definitivamente.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1127
DATAS ENTRADA 13/10/16
EXPEDIENTE 13/10/16
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 067, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa Indústria e Comércio de Condimentos Andorinhas Ltda - ME, do lote de terras nº 59/D-2/G, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº. 59/D-2/G, com área de 718,61 m², indicado na Av. 7-7693 da matrícula nº. 7.693, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado por meio da Lei Municipal nº. 2.304, de 26 de maio de 1994, à empresa Indústria e Comércio de Condimentos Andorinhas Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 79.607.149/0001-96, com sede em Arapongas, PR, na Rua Arapacu de Bico Preto, nº 115, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 8392/2016.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto, este, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de outubro de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1128
DATAS ENTRADA 13/10/16
EXPEDIENTE 13/10/16
Funcionário

PROTOCOLO
Fls. 1
Visto:

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

718,61m²

PROCE	DATA	EXERCÍCIO
8392	30/03/2016	2016

Requerente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA - ME
Assunto: SOLICITA
Subassunto: ESCRITURA DEFINITIVA

TRÂNSITO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
cadastro	30 MAR 2016				
Detri	31.03.16.				
Semic	18-4-16				
Jurídico	27.04.16				
Fiscal	10.05.16				
Semic	20.05.16				
Sefin	25/05/16				
Semic	01/06/16				
Protocolo	03/06/16				
Semic	14/06/16				
Semic	30.06.16				
Semic	18.08.16				
Semic	4.10.16				

ANEXOS

3275-3139/9924-7446

EXMO SR. PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS - PR

Protocolo Nº 8392/2016
Em 30/03/2016
Protocolista

INDUSTRIA E COM. DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTI, que abaixo assina, portador do C.P.F ou C.N.P.J nº 79.607.149/0001-93, residente e domiciliado no endereço RUA ARAPAÇU DO BICO RETO, nº 115, Bairro PQ DAS OFICINAS, Telefone 3275-3139, vem mui respeitosamente á presença de V. Excia., requerer o que segue:

LIBERAÇAO DA ESCRITURA DEFINITIVA DO TERRENO DA LEI DE DOAÇAO N. 2.304 DE 26/05/1994.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

8668-1
103 00 M 0050.021

Arapongas, 30/03/16

CPF 607 910 989-15

Imprimir Cancelar

andorinhascond@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.304, deE 26 de maio DE 1994

SÚMULA: Revoga a Lei n. 2.153, de 12 de novembro de 1992 e autoriza doação de terreno à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei n. 2.153, de 12 de novembro de 1992, que dispõe sobre doação de terreno à BESPALHOK E GANZERT LTDA.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Capitão do Mato 59-A - Jardim Aeroporto, inscrita no CGC/MF sob n. 79.607.149/0001-93, uma área de terras medindo 718,41 m2, a ser denominada lote n. 59/D-2/G, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "B" (Arapaçu de Bico Reto), medindo 25,00 m; pelo lado direito, com o lote n. 59/D-2/F, medindo 29,05m; pelo lado esquerdo, com o lote n. 59/D-2/H, medindo 29,05m, e finalmente aos fundos, com o lote n. 59/D-2/A, medindo 25,00m", conforme registro Av.6/7693 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta comarca, com a finalidade de industrialização e comércio de condimentos.

Art. 3º - A donatária se compromete a:
a) edificar em alvenaria uma área de 100,00 m2, a saber:

1) edificará 50,00 m2 num prazo de 6 meses;
2) edificará os restantes, 50,00 m2 num prazo de 12 meses.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

38

Art 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

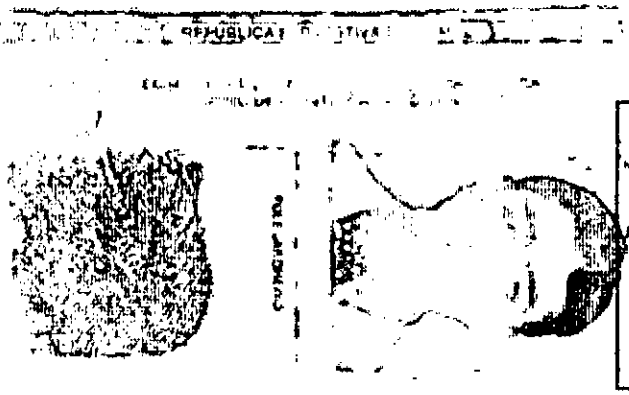
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de maio de 1994

VALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F. Londrina
Em 28/05/94
Funcionário



Rogério Lopes Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO GRASSANO
ARAPONGAS - PARANÁ
Esta fotocópia é reprodução fiel do original.
O reconhecido é verdade e dou fé.

ARAPONGAS, 30 MAR 2016 ARAPONGAS PR

Lei 13.260 de 16/07/2001
SELO FUNARPEN

MARIA HENRIQUE[illegible] GRASSANO
TABELIONATO DE NOTAS
FHW26711

Aux "A"

1° Serviço Notarial GRASSANO
EM BRANCO



TABELIONATO GRASSANO
ARAPONGAS - PARANÁ
Esta cópia é reprodução fiel do original.
O referido é verdade e dou fé.
ARAPONGAS PR
30 MAR. 2016
ARAPONGAS PR
Lei 13.228 de 19/01/2001
SELO FUNARPEN
MARIA HENRIQUE GRASSANO
TABELIONATO DE NOTAS
FHW26708

Aux "A"

1º Serviço Notarial GRASSANO
EM BRANCO

6


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Maria Da Silva Malachino

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO GRASSANO
ARAPONGAS - PARANÁ
Esta fotocópia é reprodução fiel do original.
O referido é verdade e dou fé.

ARAPONGAS 30 MAR. 2016 ARAPONGAS PR

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
MARIA HENRIQUE GRASSANO

TABELIONATO
DE
NOTAS
FHW26710

Aux "A"

1º Serviço Notarial GRASSANO
EM BRANCO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA – ME

CNPJ: 79.607.149/0001-93

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PEDRO LOPES MALACHINO, brasileiro, casado por regime de comunhão universal de bens, sem pacto antenupcial, empresário, residente e domiciliado na cidade de Arapongas-Pr., à Rua Capitão do Mato nº 59-A, Jardim Aeroporto – CEP: 86.702-010, portador da Cédula de Identidade Civil R.G nº 432.921-SSP-Pr, e inscrito no C.P.F. sob nº 079.840.069-20 e **MARIA DA SILVA MALACHINO**, brasileira, casada por regime de comunhão universal de bens, sem pacto antenupcial, empresária, residente e domiciliada na cidade de Arapongas-Pr., à Rua Capitão do Mato nº 59-A, Jardim Aeroporto – CEP: 86.702-010, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G 5.337.448-4 SSP-Pr, e inscrita no C.P.F. sob nº 738.582.269-04, sócios componentes da sociedade empresarial limitada, que gira sob a denominação de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA – ME**, com sede e foro na cidade de Arapongas – Pr., à Rua Arapaçú do Bico Reto nº 115 – Parque da Oficinas – CEP:86.709-227, com seu contrato de constituição arquivados na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120176060-0, por despacho em sessão do dia 30 de setembro de 1986, Primeira alteração de contrato registrada sob nº 46385-9, por despacho em sessão do dia 26 de junho de 1990, Segunda alteração de contrato registrada sob nº 9.503.025.03, por despacho em sessão do dia 10 de março de 1995, Terceira alteração de contrato registrada sob nº 980547130, por despacho em sessão do dia 20 de março de 1998, resolvem por este instrumento particular de alteração, alterar o seu contrato primitivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade o Sr. **PEDRO MARCOS LOPES SILVA**, brasileiro, casado por regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Teu Teu nº 30 – Jardim Aeroporto – CEP: 86.702-030, portador da cédula de identidade civil R.G. sob nº 37.197.775-7 – SSP-SP, e inscrito no C.P.F. sob nº 440.471.509-91.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio ingressante **PEDRO MARCOS LOPES SILVA**, declara conhecer o contrato primitivo, bem como a situação econômica e financeira da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **MARIA DA SILVA MALACHINO**, cede e transfere 70 (Setenta) quotas das que possui na sociedade ao sócio **PEDRO MARCOS LOPES SILVA** pelo valor total de R$ 70,00 (Setenta Reais), que serão pagos em moeda corrente do país e neste ato, pelas quais a sócia **MARIA DA SILVA MALACHINO**, dá plena, geral e irrevogável quitação.

Em decorrência da transferência de quotas, o Capital Social permanece inalterado, porém fica assim distribuído entre os sócios:

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA – ME

CNPJ: 79.607.149/0001-93

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
PEDRO LOPES MALACHINO	6.300	6.300,00
MARIA DA SILVA MALACHINO	630	630,00
PEDRO MARCOS LOPES SILVA	70	70,00
TOTAL	7.000	7.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO CONSOLIDADO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA – ME** e tem sede e domicílio na Rua Arapaçá do Beco Reto nº 115- Parque da Oficinas – CEP: 86.709-227 Arapongas –Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de setembro de 1986, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS E COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS, MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E ARTIGOS PARA FESTAS.**

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), divididos em 7.000 (Sete Mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00(Um Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA – ME

CNPJ: 79.607.149/0001-93

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
PEDRO LOPES MALACHNO	6.300	6.300,00
MARIA DA SILVA MALACHINO	630	630,00
PEDRO MARCOS LOPES SILVA	70	70,00
TOTAL	7.000	7.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe art. 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe a **PEDRO MARCOS LOPES SILVA**, com o poder de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA – ME

CNPJ: 79.607.149/0001-93

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até 30 (Trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declaram para os efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta da empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º daquela lei..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Arapongas -Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(Quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA - ME

CNPJ: 79.607.149/0001-93

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Arapongas, 17 de novembro de 2003.

PEDRO LOPES MALACHINO

MARIA DA SILVA MALACHINO

PEDRO MARCOS LOPES SILVA

Testemunhas:

VIVIANE PICCINATO DE BRITO
R.G. 6.327.057-1 – SSP-PR

PATRICIA TIEMI IWASAKI
R.G. 7.344.278-8 - SSP-PR

Elaborado por:

PAULO CANDIDO RAMALHO
CRC-PR 021556/O-0

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE APUCARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2003
SOB NUMERO 03385127-1
Protocolo: 03/385127-1

MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA – ME

AGÊNCIA REGIONAL ARAPONGAS

CNPJ: 79.607.149/0001-93

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

PEDRO LOPES MALACHINO, brasileiro, casado por regime de comunhão universal de bens, sem pacto antenupcial, empresário residente e domiciliado na cidade de Arapongas-Pr, á Rua Capitão do Mato nº59-A, Jardim Aeroporto- CEP:86.702-010, portador da Cédula de Identidade Civil R.G nº 432.921-SSP-Pr, e inscrito no C.P.F. sobe nº 079.840.069-20 e **MARIA DA SILVA MALACHINO**, brasileira , casada por regime de comunhão universal de bens , sem pacto antenupcial, empresaria, residente e domiciliada na cidade de Arapongas-Pr , , á Rua Capitão do Mato nº589-A, Jardim Aeroporto - CEP:86.702-010, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G .5.337.448-4 SSP-Pr, e inscrita no C.P.F. sob nº738.582.269-04, e **PEDRO MARCOS LOPES SILVA**, brasileiro, casado por regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Arapaçu Bicudo nr. 110 – Jardim Bela Vista na cidade de Arapongas – Parana – CEP 86.702.175, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 37.197.775-7-SSP/PR., e inscrito no C.P.F. sob nr. 440.471.509-91, sócios componentes da sociedade empresarial limitada , que gira sob a denominação de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA-ME,** com sede e foro na cidade de Arapongas-Pr, á Rua Arapaçu de Bico Reto nº115- Parque das Oficinas - CEP:86.709-227, com seu Contrato de Constituição arquivados na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120176060-0, por despacho em sessão do dia 30 de setembro de 1986, Primeira Alteração de Contrato Social registrada sob nº46385-9, por despacho em sessão do dia 26 de junho de 1990, Segunda Alteração de Contrato Social registrada sob nº 950302503, por despacho em sessão do dia 10 de março de 1995, Terceira Alteração de Contrato Social registrada sob nº 980547130, por despacho em sessão do dia 20 de março de 1998, e Quarta Alteração de Contrato Social registrada sob nr. 20033851271, por despacho em sessão do dia 04 de Dezembro de 2.003, **RESOLVEM** por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social, alterar o seu contrato primitivo, bem como as demais alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **PEDRO MARCOS LOPES DA SILVA**, cedendo e transferindo suas 70 - (Setenta) quotas sociais no valor de R$.- 70,00 – (Setenta reais) a sócia **MARIA DA SILVA MALACHINO**, pelo preço justo e acertado de R$.- 70,00 – (Setenta reais) que foram pelo sócio adquirente em moeda corrente no Pais e neste ato;

Em decorrência da transferência de quotas, o Capital Social permanece inalterado, porém fica assim distribuído entre sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
PEDRO LOPES MALACHINO	6.300	6.300,00
MARIA DA SILVA MALACHINO	700	700,00
TOTAL	7.000	7.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA : A administração da sociedade caberá ao Sr. **ROGÉRIO LOPES SILVA**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nr. 3.408.426-2/SSP-PR., e inscrito no C.P.F. sob nr. 607.910.989-15, residente e domiciliado na

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA – ME

CNPJ: 79.607.149/0001-93

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

AGÊNCIA REGIONAL ARAPONGAS

52

SEMIC
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Ofício nº 14/2016

Arapongas, 06 de Setembro de 2016

Prezados Senhores,

Tramita nesta Secretaria Processo Administrativo nº. 8392 de 30 de Março de 2016, cujo pleito refere-se a liberação da escritura definitiva do lote de terras cedido a esta empresa mediante Lei de Doação nº. 2.304 de 26/05/1994.

Neste sentido, considerando a solicitação da Procuradoria Jurídica deste Município, vimos pelo presente instrumento solicitar que seja juntado ao respectivo processo **matricula individualizada do lote doado**.

Desta forma, concedemos o prazo de **15 (quinze) dias** para juntada de tal documento com posterior prosseguimento do pedido.

Dúvidas, nos colocamos a disposição através do telefone **(43) 3902-1027** e e-mail semic.desenvolvimento@arapongas.pr.gov.br

Certos de vosso entendimento, reforçamos nossos votos de estima consideração e apreço, qual nos colocamos a disposição para informações que se façam necessárias.

Atenciosamente

Claudemiro Miguel Sanchez

Secretário de Indústria Comércio e Turismo – SEMIC

À

Indústria e Com. de Condimentos Andorinhas LTDA

Rua Arapaçu de Bico Preto, 155 – Pq das Oficinas

Arapongas, PR – CEP 86.709-227

53

À

Prefeitura Municipal de Arapongas

Setor: Semic- Secretaria de Industria e Comercio e Turismo

Resposta ao Oficio nº 14/2016

Em resposta a este oficio solicitando **matricula individualizada do lote doado** , cujo nº 59/D-2/G, viemos informar que fomos junto ao cartório requerer, e o mesmo nos informou que esta solicitação só poderá ser atendida se solicitada pelo Município de Arapongas, ao qual consta o nome do terreno na matrícula mãe de nº 7693.

Arapongas, 14 de Setembro de 2016

Atenciosamente

Ind. E Com de Condimentos Andorinhas Ltda.

CNPJ 79.607.149/0001-93

Receita Federal

14

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.607.149/0001-93 MATRIZ		30/09/1986

NOME EMPRESARIAL
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
******

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARAPACU DE BICO PRETO	115	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.709-227	PQ DAS OFICINAS	ARAPONGAS	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3152-0926

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
TIVA	07/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **02/02/2016** às **17:04:32** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

15

Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR
08/03/2016 - 13 49 02

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	**90654692-24** **Inscrição CNPJ 79.607.149/0001-93**
Nome Empresarial	**Industria e Comercio de Condimentos Andorinhas Ltda**
Endereço	Rua Arapacu-De-Bico-Reto, 115. Pq. Das Oficinas 86701-901 - Arapongas - PR
Telefone	(43)3252-3168
E-mail	NÃO CADASTRADO
Atividade Econômica Principal	4639-7/01 - Comercio Atacadista de Produtos Alimenticios em Geral
Características do Estabelecimento	Unidade Não Cadastrada
Formas de Atuação	
Início das Atividades	01/2014
Código SRP Atual:	1.2560.203 - Desde 01/2016
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 05/2014
Regime Pagamento Atual:	2560.203 - Simples Nacional / Substituto Tributario - Dia 03 do Mes+2 - Desde 01/2016
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui

16

Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR
02/02/2016 - 17 04 55

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	**62800432-39** **Inscrição CNPJ 79.607.149/0001-93**
Nome Empresarial	**Industria e Comercio de Condimentos Andorinhas Ltda**
Endereço	Rua Arapacu-De-Bico-Reto, 115. Pq. Das Oficinas 86701-901 - Arapongas - PR
Telefone	(43)3252-3168
E-mail	NÃO CADASTRADO
Atividade Econômica Principal	1095-3/00 - Fabricacao de Especiarias, Molhos, Temperos e Condimentos
Características do Estabelecimento	Unidade Não Cadastrada
Formas de Atuação	
Início das Atividades	10/1986
Código SRP Atual:	1.2520.999 - Desde 07/2007
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 10/1986
Regime Pagamento Atual:	2520.999 - Simples Nacional / Simples Nacional - Prazo não Aplicavel - Desde 07/2007
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui

Existe outra Inscrição Estadual para este CNPJ.
Clique no botão ao lado para consultá-la.

Próxima Inscrição Estadual

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

12
B

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA - ME
CNPJ: 79.607.149/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:40:33 do dia 23/02/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2016.
Código de controle da certidão: **29B7.FB9A.E0D6.0B77**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

18
(B)

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014251937-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.607.149/0001-93**
Nome: **INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/06/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (02/02/2016 16:19:35)

Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Fiscalização

19
(B)

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 2101/2016

Cód. Contribuinte.....: 146277
Nome/Razão Social.: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA - ME
CNPJ/CPF.....: 79.607.149/0001-93
Endereço.....: RUA ARAPACU-DO-BICO-RETO, 115
Complemento.....:
Bairro.....: PQ DAS OFICINAS
CEP / Cidade.....: 86.709-227 / Arapongas
Requerimento nº.....:
Finalidade.....: comprovação contribuinte
Validade.....: 90 dias após data de emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, não existem débitos municipais referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.

Arapongas - PR, 2 de fevereiro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributo e Fiscalização

Certidão nº 2101 / 2016

Emitida Eletronicamente via internet em:
02/02/2016

Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse:
www.arapongas.pr.gov.br
na opção "Cidadão"

20
B

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79607149/0001-93
Razão Social: IND COM CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA
Endereço: RUA ARAPACU DO BICO RETO 115 / PQ DAS OFICINAS / ARAPONGAS / PR / 86700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2016 a 21/04/2016

Certificação Número: 2016032314303915086272

Informação obtida em 30/03/2016, às 13:06:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CNPJ: 79.607.149/0001-93
Balanço encerrado em: 31/12/2014

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2014	2013
	31/12/2014	31/12/2013
ATIVO	**427.061,37D**	**352.561,80D**
ATIVO CIRCULANTE	**425.860,28D**	**351.078,47D**
DISPONÍVEL	**67.756,74D**	**75.805,63D**
CAIXA	**41.083,59D**	**60.539,45D**
CAIXA GERAL	41.083,59D	60.539,45D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	**12.484,18D**	**9.824,46D**
BANCO SANTANDER	12.484,18D	9.824,46D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	**14.188,97D**	**5.441,72D**
APLICACAO SANTANDER	14.188,97D	5.441,72D
DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	**358.103,54D**	**275.272,84D**
CLIENTES DUPLICATAS A RECEBER	**313.530,13D**	**229.177,80D**
CLIENTES	313.530,13D	229.177,80D
TRIBUTOS A COMPENSAR	**624,64D**	**55,38D**
ICMS A RECUPERAR	41,32D	41,32D
SIMPLES A RECUPERAR	14,06D	14,06D
INSS A COMPENSAR	569,26D	0,00
ESTOQUES	**43.948,77D**	**46.039,66D**
MERCADORIAS PARA REVENDA	0,00	24.968,33D
MATERIA PRIMA	43.948,77D	21.071,33D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**1.201,09D**	**1.483,33D**
IMOBILIZADO	**1.201,09D**	**1.483,33D**
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	**1.272,40D**	**1.272,40D**
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.272,40D	1.272,40D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	**775,41D**	**775,41D**
COMPUTADORES E PERIFERICOS	775,41D	775,41D
BENFEITORIAS EM BENS DE TERCEIROS	**846,72C**	**564,48C**
DEPRECIAÇÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS	381,60C	254,40C
DEPRECIACAO DE COMPUTADORES E PERIFERICOS	465,12C	310,08C
PASSIVO	**427.061,37C**	**352.561,80C**
PASSIVO CIRCULANTE	**27.234,75C**	**56.347,09C**
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	**27.234,75C**	**56.347,09C**
FORNECEDORES	**18.378,10C**	**47.044,56C**
FORNECEDORES	18.378,10C	47.044,56C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	**4.915,44C**	**6.304,42C**
SALARIOS A PAGAR	4.275,46C	4.012,85C
FGTS A PAGAR	568,86C	546,52C
INSS A PAGAR	0,00	550,51C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	0,00	39,52C
REVERSÃO SALARIAL A PAGAR	0,00	1.155,02C
CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL	71,12C	0,00
TRIBUTOS A RECOLHER	**2.857,85C**	**1.949,46C**
SIMPLES NACIONAL A PAGAR	2.057,89C	1.949,46C
ICMS ST A PAGAR	799,96C	0,00
CONTAS A PAGAR	**1.083,36C**	**1.048,65C**
HONORARIOS A PAGAR	439,00C	439,00C
RETIRADA PRO LABORE A PAGAR	644,36C	609,65C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**399.826,62C**	**296.214,71C**
CAPITAL SOCIAL	**7.000,00C**	**7.000,00C**
CAPITAL SUBSCRITO	**7.000,00C**	**7.000,00C**
CAPITAL SOCIAL	7.000,00C	7.000,00C
RESERVAS E OUTROS	**392.826,62C**	**289.214,71C**
LUCROS ACUMULADOS	**392.826,62C**	**289.214,71C**

23
B

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2014

Descrição	2014	Soma	Total	2013	Total
Receita Operacional					
VENDA DE PRODUTOS	434.683,89	434.683,89		377.269,43	
REVENDA DE MERCADORIAS	0,00	0,00	434.683,89	1.086,05	378.355,48
Deducoes					
DEVOLUÇÕES DE VENDAS	(204,50)			96,23	
ICMS ST	(4.628,02)			0,00	
SIMPLES NACIONAL	(24.415,58)	(29.248,10)	(29.248,10)	(17.568,80)	(17.472,57)
Receita Líquida			405.435,79		360.882,91
Custos Mercadorias Vendidas					
ESTOQUE INICIAL	0,00			(23.087,89)	
COMPRAS DE MERCADORIAS	0,00			(2.519,25)	
(-) ESTOQUE FINAL	0,00	0,00		24.968,33	
CUSTOS DE PRODUÇÃO					
COMPRA DE MATERIA PRIMA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	(171.700,87)			(156.880,76)	
ESTOQUE INICIAL	(43.144,69)			(23.973,48)	
(-) ESTOQUE FINAL	43.948,77			21.071,33	
FRETE SOBRE COMPRAS	(2.709,89)	(173.606,68)	(173.606,68)	(3.249,29)	(163.671,01)
Lucro Bruto			231.829,11		197.211,90
Despesas Administrativas					
SALARIOS E ORDENADOS	(52.418,18)			(53.310,35)	
FERIAS	(5.320,33)			(8.961,64)	
13º SALARIO	(4.977,96)			(5.298,19)	
AVISO PREVIO	(703,78)			(301,62)	
FGTS	(8.379,92)			(6.806,91)	
FRETES	0,00			(221,59)	
BONIFICACAO	(2.894,97)			(2.520,86)	
HONORARIOS CONTABEIS	(5.400,00)			(5.100,00)	
PRO-LABORE	(8.688,00)			(8.220,00)	
ENERGIA ELETRICA	(727,89)			(792,95)	
TELEFONE	(2.513,89)			(2.338,64)	
AGUA E ESGOTO	(597,84)			(499,05)	
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃC	(132,00)			0,00	
DEPRECIAÇÃO	(282,24)			(282,24)	
SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	0,00			(129,00)	
DESPESAS COM MARCAS E PATENTES	(750,00)			0,00	
DESPESAS COM CERTIFICADOS	0,00			(288,00)	
SERVIÇOS DE INFORMATICA	(291,85)	(94.078,85)	(94.078,85)	(291,85)	(95.362,89)
Despesas Tributarias					
IPTU	(654,98)			(507,71)	
IOF	0,00			(43,37)	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL	(96,38)			(90,61)	
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	(471,15)	(1.222,51)	(1.222,51)	(425,18)	(1.066,87)
Despesas Financeiras					
JUROS PAGOS	(107,31)			0,00	
MULTA E JUROS S/ TRIBUTOS	(0,13)			(21,09)	
DESPESAS BANCARIAS	(2.449,38)	(2.556,82)	(2.556,82)	(2.043,39)	(2.064,48)
Receitas Financeiras					
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA					
RENDA VARIAVEL	217,08	217,08		3,07	
JUROS ATIVOS E DESCONTOS OBTIDOS					
DESCONTOS OBTIDOS	0,02	0,02	217,10	0,00	3,07
Resultado operacional líquido			134.188,03		98.720,73

Sistema licenciado para ESSENCIAL ASSESSORIA EMPRESARIAL SS LTDA

24
B

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2014

Descrição	2014	Soma	Total	2013	Total
Resultado Antes do IR			134.188,03		98.720,73
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			134.188,03		98.720,73

ROGERIO LOPES SILVA
ADMINISTRADOR
CPF: 607.910.989-15

ANTONIO DO CARMO SIMOES
Reg. no CRC - PR sob o No. PR028331O2
CPF: 578.973.879-68

25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Juízo de Direito da Comarca de Arapongas - Paraná

CERTIDÃO

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR
José Maurício B. Pinho Tavares
Escrivão
Fone: (43) 3055 - 4468
COMARCA DE ARAPONGAS - PARANÁ

José Maurício Barroso de Pinho Tavares, *Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em pleno exercício, na forma da lei, etc...*

CERTIFICA atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em seu Cartório, os livros de registros de distribuições dos feitos que tem o seu curso perante o MM. Juízo de Direito desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, neles (livros), verificou **NÃO CONSTAR** tenha sido registrada qualquer distribuição de ação de natureza *cível, família, comercial, criminal, ações ou execuções fiscais da União, Estado ou Município ou qualquer protesto contra alienação de bens*, contra a pessoa jurídica **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.607.149/0001-93. ********** ********** ********** **CERTIFICA MAIS QUE**, também **VERIFICOU NÃO CONSTAR** nenhum *Pedido de Falência, Concordata Preventiva ou Recuperação de Empresa* (judicial/extrajudicial) distribuídos contra a pessoa jurídica supra citada. **BUSCA REFERENTE AOS ÚLTIMOS VINTE ANOS.** ********** ********** ********** **PARA FINS CIVIS** ********** ********** **********

***Com a ressalva de quaisquer procedimentos, eventualmente, já registrados junto ao sistema do PROJUDI, contudo, ainda não formalmente registrados, até a presente data, junto a este setor de Distribuição.**

O referido é verdade e dou fé.
Arapongas, 05 de Fevereiro de 2016.

Rosilene Batista de Godoy
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

26

Código	Nome	Cargo	C.Custo	Hor.	Admissão	Situação	Nº do C.P.F.
6	FERNANDA CAMILA SANTE PERI	AUXILIAR GERAL	1	220,00	02/02/2009	1	075.475.969-59
8	ROGERIO LOPES SILVA	GERENTE ADMINISTRATIV	2	220,00	01/06/2010	1	607.910.989-15
12	GERSON MONTEIRO COSTA	PROMOTOR DE VENDAS	1	220,00	02/01/2015	1	834.985.169-49
13	LORENA SAUANA GERMANO	AUXILIAR GERAL	1	220,00	02/01/2015	1	071.105.149-60
14	MARIA DE FATIMA LOPES	AUXILIAR GERAL	1	220,00	01/07/2015	1	049.704.969-43

Total de empregados: 5

Situações:

1 - Trabalhando
2 - Afastado Direitos Integrais
3 - Acid. Trabalho periodo superior a 15 dias
4 - Servico Militar
5 - Licenca maternidade
6 - Doenca periodo superior a 15 dias
7 - Licenca sem Vencimento
8 - Demitido
9 - Ferias
10 - Novo afast. mesmo acid. trabalho
11 - Prorrogacao licenca maternidade
12 - Novo afast. mesma doenca
13 - Exercicio de mandato sindical
14 - Aposent. por invalid. acidente de trabalho
15 - Aposent. por invalid. doenca profissional
16 - Aposent. por invalid. exceto acid. trab. e doenca profissional
17 - Acid. Trabalho periodo igual ou inferior a 15 dias
18 - Doenca periodo igual ou inferior a 15 dias
19 - Aborto nao criminoso
20 - Licenca maternidade adocao 1 ano
21 - Licenca maternidade adocao 1 a 4 anos
22 - Licenca maternidade adocao 4 a 8 anos
24 - Outros motivos de afastamento

DECLARAÇÃO DOS IMPOSTOS PAGOS

Empresa: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA ME
Endereço: Rua: ARAPACU DO BICO RETO, 115
Cidade: Arapongas **CEP:** 86700-115
CNPJ: 79.607.149/0001-93
Insc. Estadual: 6280043239 **Insc. Estadual ST:** 9065469224

Impostos Federais pagos no período: 01/04/2015 a 30/06/2015

IMPOSTO	COMPETENCIA	VALOR	PAGAMENTO
DAS	11/2015	2.553,27	21/12/2015
DAS	12/2015	2.562,99	18/01/2016
DAS	01/2016	2.511,34	16/02/2016

Impostos Estaduais pagos no período: 01/04/2015 a 30/06/2015

IMPOSTO	COMPETENCIA	VALOR	PAGAMENTO
GRNE - ST	11/2015	683,13	25/01/2015
GRNE - ST	12/2015	733,40	23/02/2016
GNRE - ST	01/2016	641,02	23/02/2016

ROGERIO LOPES SILVA
ADMINISTRADOR
C.P.F.: 607.910.989-15

ANTONIO DO CARMO SIMOES
Registro no C.R.C.: PR028331O2
C.P.F.: 578.973.879-68

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAPONGAS - PARANÁ
Dra. MARIA ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
Oficiala
Érika Novaes Pimpão Beralderi Trevisan
Edimara Piveta Piassi
Marcio Toni Soares Cabral
Escreventes Juramentados

Rua Beija-Flor, nº 434
Centro, Arapongas-PR
CEP 86.701-200
Fone/Fax: (0**43) 3172-3100

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DRA. MARIA E. N. PIMPÃO FERREIRA
OFICIALA
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
Marcio Toni Soares Cabral
EDIMARA PIVETA PIASSI
Escreventes
Comarca de Arapongas - Pr

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
2.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Arapongas - Paraná

MATRICULA - 7.693.
03 de abril de 1.986.

IMÓVEL: Lote de terras sob nº.59/D-2, com a área de 1,50 alqueires paulistas ou sejam 36.300 metros quadrados, situado na Gleba Patrimonio Arapongas, neste Municipio e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:"Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na beira da estrada de automoveis que vai para Arapongas, segue confrontando com o lote nº.96, no rumo NO. 14ºO5' com 170 metros e 80 centimetros, até o marco colocado na divisa do lote nº.77/C, deste ponto segue confrontando com o lote nº.77/B, deste marco segue confrontando com o lote nº.59/D, no rumo SE:14ºO5', com 170 metros e 80 - centimetros, até o marco colocado na beira da estrada de automóveis que vai - para Arapongas, e, finalmente, acompanhando a referida estrada, rumo a Arapongas, segue até o ponto de partida". Transcrição anterior nº. 4.719, deste ofício, Cadastrado no ICNRA sob nº: 714.020.006.181-2, área total 3,6., fração - min.parc.2,0, mód. fiscal 12,0, nº. de mód. fiscal 12,0, do exercicio de 85.- PROPRIETÁRIO: KIYOSHI MIURA, brasileiro,casado, agricultor, residente e domiciliado em Rolandia-Pr.-Dou fé.

R.1- 7.693.Prot.19.793: Por Formal de Partilha, expedido pelo Cartório do Cível e Comercio desta Comarca, extraido dos autos de inventário nº.655/85, dos bens deixados por falecimento de KiYoshi MIura, e sentença homologada em 09.-12.85, assinada pelo MM. Juiz de Direito Dr. João Casemiro Wielewicki, desta-Comarca, 50% do imóvel objeto da matricula acima, coube a viúva meeira DINÃ - MIURA, brasileira, do lar, residente nesta cidade a rua Perdizes,1260, filha de Yazima Yoshikatsu e Yazima Kioko, portadora do CPF. 004.306.769-72, no valor de Cr$.66.000.000, e aos herdeiros ROGERIO MINORU MIURA,brasileiro, solteiro, estudante, residente nesta cidade, filho de Kiyoshi Miura e Dinã Miura portador do CPF.004.306.769-72(dependente) REINALDO RIYOITI MIURA,brasileiro, casado, comerciante, residente em Curitiba-Pr., portador da CI.RG.3.001.050-Pr., e CPF.366.964.399-00, ALICE YURIKO MIURA, brasileira, solteira, maior; - farmaceutica, residente nesta cidade; portadora da CI.RG.1.433.034-Pr., e CPF 446.682.289-15, CECILIA KEIKO MIURA, brasileira, solteira, maior, por emancipação, estudante universitária, residente nesta cidade, filha de Kiyoshi Miura e Dinã Miura, CPF.004.306.769-72 (dependente) LIGIA SATIE MIURA, brasileira,

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAPONGAS - PARANÁ
Dra. MARIA ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
Oficiala
Érika Novaes Pimpão Beralderi Trevisan
Edimara Piveta Piassi
Marcio Toni Soares Cabral
Escreventes Juramentados

Rua Beija-Flor, nº 434
Centro Arapongas-PR
CEP 86.701-200
Fone/Fax: (0**43) 3172-3100

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Drª. Mª. ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
Marcio Toni Soares Cabral
EDIMARA PIVETA PIASSI
Escreventes
Comarca de Arapongas - Pr

do com o lote nº.77/B, no rumo 67º36'08"SW, medindo 210,20 metros; deste ponto, confrontando com o lote nº.59-D, no rumo 14º05' SE, medindo 88,40 metros deste ponto confrontando com o lote nº.59/D-2/1, nos seguintes rumos e distâncias. 67º36'08" NE, medindo 25,00 metros; e rumo 14º05' SE, com 82,40 metros, até um outro marco cravado ao lado da estrada de automóvel que vai para Arapongas; e finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima, no rumo 67º36'08" NE, medindo 185,20 metros até o ponto de partida". Lote nº.. 59/D-2/1 - Área de 2.086,52 m2 - Gleba Patrimônio Arapongas - Arapongas-PR:- com as divisas e confrontações constantes do memorial descritivo, o qual será matriculado sob nº 12.310, deste Ofício. Tudo de conformidade com Mapas e Memoriais Descritivos, firmados por Nilton Pereira Antunes-Agrimensor-CREA-PR.nº.183-TD. Certidão datada de 30.03.92, expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural da Prefeitura Municipal desta cidade. Ficando ditos documentos juntamente com o requerimento arquivados neste Ofício. Custas desta 28,00VRC, Assc.2,OVRC. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 07 de Julho de 1.992.-

R.5-7693 - Prot.- 30832 :- Por Escritura Pública de Permuta de Bens Imóveis, lavrada no 2º Tabelião desta cidade, no livro 107, às fls.046, datada de 22.06.92, o imóvel objeto da matricula retro, ficou pertencendo ao MUNICIPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF. sob nº.76.958.966/0001-06, no ato representado por seu prefeito Dr. Antonio Grassano Junior, brasileiro, casado, advogado, residente , nesta cidade, portador da C.I.RG.920.764-PR., e CPF.003.391.309-97, pelo valor de Cr$.45.754.391,00. GR-ITBI.nº.0853/92, valor (IMUNE), datada de 16.06.92. Certidão Negativa nº.1245/92, datada de 03.07.92, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade. Demais Condições: As do Título. Custas desta ?! 2.100,00VRC, Assc.2,OVRC. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 07 de Julho de 1.992.-

Av.6-7693-Prot.32320 :Certifico que em data de hoje averbei a presente para constar que o o lote nº.59/D-2, com a área de 34.213,48 m2, foi desmembrado passando a constituir os seguintes lotes: LOTE nº.59/D-2, com a área de 9.488,72 m2, situado na Gl. Patrimonio Arapongas, neste Mun. e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado com a rua Projetada "C", no rumo SW.67936'08" NE, medindo 165,05 metros, por outro lado com a rua Pro

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAPONGAS - PARANÁ
Dra. MARIA ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
Oficiala
Érika Novaes Pimpão Beralderi Trevisan
Edimara Piveta Piassi
Marcio Toni Soares Cabral
Escreventes Juramentados

Rua Beija-Flôr, nº 434
Centro, Arapongas-PR
CEP 86.701-200
Fone/Fax: (0**43) 3172-3100

REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
OFICIAL
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
Marcio Toni Soares Cabral
EDIMARA PIVETA PIASSI
Escreventes
Comarca de Arapongas - Pr

sando a constituir os seguintes lotes: Lote nº.59/D-2, com a área de 718,61 m2,situado na Gleba Patrimonio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "pela frente com a rua projetada "C", medindo 25,00 mestros, pelo lado direito, com o lote nº.59/D-2/A, medindo 29,05 metros, pelo lado esquerdo, com o lote nº.59-D, medindo 29,05 metros, e finalmente aos fundos, com o lote nº.59/D-2/F, medindo 25,00 metros". LOTE nº.59/D-2/A, com a área de 718,61 m2, situado na Gl. Patrimonio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:"Pela frente com a rua Projetada "C", medindo 25,00 metros, pelo lado direito, com o lote nº.59/D-2-B, medindo 29,05 metros pelo lado esquerdo, com o lote nº.59/D-2, medindo 29,05 metros, e finalmente aos fundos, com o lote nº.59/D-2/G, medindo 25,00 metros". LOTE nº.59/D-2/B, com a área de 718,61 m2 , situado na Gl. Patrimonio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua Projetada "C", medindo 25,00 metros, pelo lado direito com o lote nº.59/D-2/C, medindo 29,05 metros, pelo lado esquerdo, com o lote nº.59/D-2/A, medindo 29,05 metros, e finalmente aos fundos com o lote nº.59/D-2/H, medindo 25,00 metros". LOTE nº. 59/D-2/C, com a área de 718,61 m2, situado na Gl. Patrimonio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua projetada "C", medindo 25,00 metros, pelo lado direito com o lote nº.59/D-2/D, medindo 29,05 metros, pelo lado esquerdo com o lote nº.59/D-2/B, medindo 29,05 metros, e finalmente aos fundos como lote nº.59/D-2/I, medindo 25,00 metros". LOTE nº.59/D-2/D, com a área de 718,61 m2. situado na Gleba Patrimonio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações :"Pela frente com a rua Projetada "C", medindo 25,00 metros, pelo lado direito com o lote nº.59/D-2/E, medindo 29,05 metros, pelo lado esquerdo com o lote nº.59/D-a/C, medindo 29,05 metros, e finalmente aos fundos com o lote nº.59/D-2/J, medindo 25,00 metros". LOTE nº. 59/D-2/E, com a area de 1.151,22 m2, situado na Gl. Patrimonio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua Projetada"C", medindo 40,05 metros, pelo lado direito com a rua Projetada "A", medindo 29,05 metros,pelo lado esquerdo como lote nº.59/D-2/D, medindo 29,05 metros, e finalmente aos fundos com o lote nº.59/D-2/K, medindo 40,05 metros". LOTE nº.59/D-2/F, com a área 718,61 m2 , situado na Gl. Patrimonio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:"Pela frente com a rua projetada "B", medindo 25,00 metros, pelo lado direito, com o lote nº.59-D,medindo 29,05 metros, pelo lado esquerdo com o lote nº.59/D-2/G, medindo 29,05 metros, e finalmente aos fundos com o lote nº.59/D-2, medindo 25,00 metros". LOTE nº.59/D-2/G, com a área de 718,61 m2, situado na Gl. Patrimonio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua Projetada "B", medindo 25,00 metros, pelo lado direito com o lote nº.59/D-2/F, medindo 29,05 metros, pelo lado esquerdo com o lote nº.59/D-2/H, medindo 29,05 metros, e finalmente aos fundos, com o lote nº.59/D-2/A, medindo 25,00 metros". LOTE nº.59/D-2/H, com a área de 718,61 m2, situado na Gl. Patrimonio Arapongas.,com as seguintes divisas e confrontações:"Pela frente com a rua Projetada "B", medindo 25,00 metros, pelo lado direito, com o lote nº.....

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAPONGAS - PARANÁ
Dra. MARIA ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
Oficiala
Érika Novaes Pimpão Beralderi Trevisan
Edimara Piveta Piassi
Marcio Toni Soares Cabral
Escreventes Juramentados

Rua Beija-Flor, nº 464
Centro, Arapongas-PR
CEP 86.701-200
Fone/Fax: (0**43) 3172-3100

REGISTRO DE IMÓVEIS
DRA. MARIA ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
OFICIAL
ÉRIKA N. PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
Marcio Toni Soares Cabral
EDIMARA PIVETA PIASSI
Escreventes
Comarca de Arapongas - Pr

medindo 25,00 metros, pelo lado direito comco lote nº.59/D-2/2-4, medindo 47,40 metros, pelo lado esquerdo com o lote nº.59/D-2/2-2, medindo 47,40 metros, e finalmente aos fundos com o lote nº.59/D-2/2-9, medindo 25,00 metros". LOTE nº.59/D-2/2-4, com a área de 938,03 m2,situado na Gl. Patrimonio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:"Pela frente com a rua Tangará medindo 20,00 metros, pelo lado direito, com o lote nº.59/D-2/2-5, medindo 47,40 metros,pelo ladoesquerdo, com o lote nº.59/D-2/2-3, medindo 47,40 metros, e finalmente aos fundos com parte do lote nº.59/D-2/2-10 medindo 20,00 metros". LOTE nº.59/D-2/2-5, com a área de 940,02 m2, situado na Gl. Patrimonio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:"pela frente com a rua Tangará, medindo 20,05 metros, pelo lado direito com a rua Projetada "A", medindo 47,40 metros, pelo lado esquerdo com o lote nº.59/D-2/2-4, medindo 47,40 metros, e finalmente aos fundos, com parte dos lote nº.59/D-2/2-10 medindo 20,05 metros". LOTE nº.59/D-2/2-6, com a área de 865,80 m2, situado na Gleba Patrimonio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:"Pela frente com a rua Projetada "C", medindo 25,00 metros pelo lado direito com parte do lote nº.59/D-2/1, medindo 35,00 metros, pelo ladoesquerdo com o lote nº.59/D-2/2-7, medindo 35,00 metros, e finalmente aos fundos, com o lote nº.59/D-2/2, medindo 25,00 metros". LOTE nº.59/D-2/2-7, com a área de 865,80 m2, situado na Gleba Patrimonio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua projetada "C"; medindo 25,00 metros, pelo lado direito, com o lote nº.59/D-2/2-6, medindo 35,00 metrosj pelolado esquerdo com o lote nº.59/D-2/2-8, medindo 35,00 metros, e finalmente aos fundos, com o lote nº.59/D-2/2-1, medindo 25,00 metros". LOTE nº.59/D-2/2-8, com a área de 865,50 m2, situado na Gl. Patrimonio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua Projetada "C", medindo 25,00 metros, pelo lado direito com o lote nº.59/D-2/2-7, medindo 35,00 metros, pelo ladoesquerdo com o lote nº.59/D-2/2-9, medindo 35,00 metros, e finalmente aos fundos, com o lote Nº.59/D-2/2-2, medindo 25,00 metros". LOTE nº.59/D-2/2-9 com a área de 865,80 m2, situado na Gl. Patrimonio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua PROJETADA "C", medindo 25,00 metros, pelo lado direito com o lote nº.59/D-2/2-8, medindo 35,00 metros, pelo lado esquerdo, com o lote nº.59/D-2/2-10 medindo 35,00 metros, e finalmente aos fundos com o lote nº.59/D-2/2-3, medindo 25,00 metros" LOTE nº.59/D-2/2-10, com a área de 1.387,02 m2, situado na Gl. Patrimonio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua Projetada "C", medindo 40,05 metros pelo lado direito com o lote nº.59/D-2/2-9, medindo 35,00 metros, pelo lado esquerdo com a rua Projetada "A", medindo 35,00 metros, e finalmente aos fundos com os lotes nºs.59/D-2/2-4, 59/D-2/2-5, medindo 40,05 metros". Tudo de conformidade com certidão, memoriais descritivos, plantas, firmados por Dorival Cavalheiro, Antonio Itamar de Novaes Chiáppin, Nilton Pereira Antunes, agrimensor, CREA-Pr., nº.183- TD-reg.9759, CREA-MT.nº.5624-Visto. Ficando ditos do--

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAPONGAS - PARANÁ
Dra. MARIA ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
Oficiala
Érika Novaes Pimpão Beralderi Trevisan
Edimara Piveta Piassi
Marcio Toni Soares Cabral
Escreventes Juramentados

Rua Beija-Flôr, nº 484
Centro, Arapongas-PR
CEP 86.701-200
Fone/Fax: (0**43) 3172-3100

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DRA. MARIA ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
OFICIAL
ÉRIKA N. PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
Marcio Toni Soares Cabral
EDIMARA PIVETA PIASSI
Escreventes
Comarca de Arapongas - Pr

nº. 12.875 , deste Ofício. Custas desta 450,00VRC, Assc.4,0VRC. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 02 de Fevereiro de 1.993.-

AV.11.7693 - Prot.-32415:- Certifico que em data de hoje averbei a presente por força de requerimento devidamente assinado pela parte interessada para constar que o lite nº.59/D-2-2, com área de 1.172,50 m2, da Gl. Patrimônio Arapongas, nesta cidade, será matriculado sob nº.12.879, deste Ofício, ficando dito requerimento arquivado neste Ofício. Custas desta 60,00VRC, Assc.4,0VRC. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 04 de Fevereiro de 1993.-

AV.12-7693 - Prot.-32420:-Certifico que em data de hoje averbei a presente por força de requerimento devidamente assinado pela parte interessada para constar que o lote nº.59/D-2/2-4, com área de 938,03 m2, da Gl. Patrimônio Arapongas, nesta cidade, será matriculado sob nº.12.880, deste Ofício. Ficando dito requerimento arquivado neste Ofício. Custas desta 60,00VRC, Assc.4,0VRC. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 04 de Fevereiro de 1993.-

AV.13-7693 - Prot.-32430:-Certifico que em data de hoje averbei a presente por força de requerimento devidamente assinado pela parte interessada para constar que o lote nº.59/D-2/D, com área de 718,61 m2, da Gl. Patrimônio Arapongas, neste Municipio, será matriculado sob nº.12.882, deste Ofício. Ficando dito requerimento arquivado neste Ofício. Custas desta 60,00VRC, Assc.4,0VRC. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 08 de Fevereiro de 1993.-

AV.14-7693 - Prot.-32426:- Certifico que em data de hoje averbei a presente por força de requerimento devidamente assinado pela parte interessada para constar que o lote nº.59/D-2/2-5, com área de 940,02 m2., da Gl. Patrimônio Arapongas., neste Municipio, será matriculado sob nº.12.883, deste Ofício. Ficando dito requerimento arquivado neste Ofício. Custas desta 60,00VRC, Assc.4,0VRC. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 08 de Fevereiro de 1993.-

CONTINUA NO VERSO

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAPONGAS - PARANÁ
Dra. MARIA ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
Oficiala
Érika Novaes Pimpão Beralderi Trevisan
Edimara Piveta Piassi
Marcio Toni Soares Cabral
Escreventes Juramentados

Rua Beija-Flôr, nº 434
Centro, Arapongas-PR
CEP 86.701-200
Fone/Fax: (0**43) 3172-3100

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DRA. MARIA ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
OFICIALA
ÉRIKA N. PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
Marcio Toni Soares Cabral
EDIMARA PIVETA PIASSI
Escreventes
Comarca de Arapongas - Pr

MAT.7693 - FICHA 06 -

Ficha nº 06

AV.20-7693 - Prot.-43774:- Certifico que em data de hoje averbei a presente por força de Escritura Pública de Doação, lavrada no 2º Tab., desta cidade, no liv. 117-N, às fls.166vº, datada de 09.04.97, para constar que o Lote nº.59/D-2/3-2, com área de 742,12m2, da Gl. Patr. Arapongas, nesta cidade, será matriculado sob nº.16.700, deste Ofício. Custas desta 50,00VRC. Assc.4,OVRC. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 19 de agosto de 1.998.-

AV.21-7693 - Prot.-47094:- Certifico que em data de hoje averbei a presente por força de Escritura Pública de Doação, lavrada no 1º Tabelião desta cidade, liv. 267, às fls.193 à 194, datada de 11.10.99, para constar que o lote nº.59/D-2, com área de 718,61, da Gl. Patrº. Arapongas, será matriculado sob nº.17.478, deste Ofício. Custas desta 60,00VRC, Assc.4,OVRC. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 22 de Novembro de 1.999.

AV.22-7693 - Prot.48307:- Certifico que em data de hoje averbei a presente por força de requerimento devidamente assinado pela parte interessada para constar que o lote nº.59/D-2/J, com área de 728,61 m2, será matriculado sob nº.17.681, deste Ofício. Ficando dito requerimento arquivado neste Ofício. Custas 60,00VRC Assc.4,OVRC. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 28 de abril de 2000.

Av.23-7693-Prot.53.104: Certifico que em data de hoje averbei a presente por : força de requerimento devidamente firmado pela parte interessada para constar : que o lote de terras sob nº. 59/D-2/2-9 situado na G. Patº. Arapongas, sera ma:* triculado sob nº.19.402, deste oficio. Ficando dito requerimento arquivado neste* oficio. Custas: 60,0 VRC. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 03 de janeiro de 2002.

Av-24-7693 - Matrícula nº 7.693 - Protocolo nº 76.385 -Certifico que em data de hoje averbei a presente por força de requerimento devidamente firmado pela parte interessada para constar que o lote nº 59/D-2/3-1, situado na Gleba Patrimonio Arapongas, sera matriculado sob nº 25960 deste oficio. Ficando dito documento arquivado neste oficio. Deixa de apresentar **FUNREJUS** conforme a Lei nº 12.604, de

Código de segurança: 0a32-6208-d57f-a19e-0eb3-5ea2-bf4f-13f2

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAPONGAS - PARANÁ
Dra. MARIA ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
Oficiala
Érika Novaes Pimpão Beralderi Trevisan
Edimara Piveta Piassi
Marcio Toni Soares Cabral
Escreventes Juramentados

Rua Beija-Flôr, nº 434
Centro, Arapongas-PR
CEP 86.701-200
Fone/Fax: (0**43) 3172-3100

PÁGINA PARA O CARIMBO

Protocolo nº 84.101

CERTIFICO que a presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste cartório, extraída conforme artigo 19, § 1º da lei 6015 de 31/12/1973. Dou fé. Funarpen - Selo Digital Nº RG4aO . D4N5b . l38ng - z6Tm1 . 9Crg. Consulte o selo em http:\\funarpen.com.br
Arapongas, 21 de março de 2016

A Oficial(a)

Marcio Toni Soares Cabral
ESCREVENTE

2.º SERVIÇO - REGISTRO DE IMÓVEIS
DR.ª Mª. ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
OFICIAL
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
Marcio Toni Soares Cabral
EDIMARA PIVETA PIASSI
Escreventes
Comarca de Arapongas - Pr

PROCESSO Nº

35

DO CADASTRO

À DETRI

1- Cadastro: 8668.1
1.03.0017.0050.001

Arapongas, 31 de março de 2016.

Luciana Ap. C Ramalho Gonçalves

DO DETRI:
À SEMIC

Informamos que o cadastro 86681, lote 59/D-2/G, Parque das Oficinas, não possui lançamento de Alienação de bens, por tratar-se de terreno doado conforme constante na fls. 02.

Com relação a IPTU/TSU informamos que não há débitos conforme extrato anexo.

Arapongas, 08 de Abril de 2016.

Orlando Bieleski
Diretor Tributário

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Gestão Arrecadação

Extrato Débito - Cadastro Imobiliário

Cadastro Imobiliário: 86681 Data de Cálculo: 08/04/2016 Tipo de Pesquisa: 2 Pesquisa Demais Débitos: 0

36

CONTRIBUINTE

Contribuinte: 146277 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA - ME **CPF/CNPJ:** 79.607.149/0001-93 **Rg./Insc.est.:**

Endereço **RUA ARAPACU-DO-BICO-RETO** **Nº 115** Bairro: **PQ DAS OFICINAS** Cidade: **Arapongas** UF **PR**

IMOVEL

Cadastro: 86681 **Inscrição:** 01.03.0017.0050.001

Endereço: RUA ARAPACU-DO-BICO-RETO **Numero:** 115

Bairro: 161 - PQ DAS OFICINAS

Quadra: 000 **Lote:** 000

TOTAL GERAL

Tipo de Débito	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
Exercício:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Ativa:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Ativa Judical:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Ativa Cartório:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reparcelamento:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suspenso:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Vencido Geral:	0,00	Total a Vencer Geral:		0,00	Total Geral:	0,00

CHECK LIST
PROCESSOS DE ESCRITURA DEFINITIVA

37

Habilitação Jurídica:

(X) Cédula de Identidade dos Sócios e registro comercial no caso de empresa individual;

(X) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de eleição de seus administrados *(conforme o caso)*;

( ) Ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

Regularidade Fiscal

(X) Prova de Inscrição no CPF ou CNPJ;

(X) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo a sede do donatário pertinente ao ramo de atividade *(conforme o caso)*; (vale-tó

(X) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

(X) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

(X) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal *(sede do donatário)*;

(X) Prova de Regularidade FGTS;

(X) Prova de Regularidade INSS;

Qualificação Econômica/Financeira

(X) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

(X) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede do donatário;

SEMIC

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

39

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08392 – 30/03/2016

À

SEODUR

Solicitamos através de fiscalização ***"in loco"*** a comprovação de instalação, atividades e cumprimento da Lei de Doação, da requerente **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA** situada no lote nº 59/D-2/G, aos termos da Lei n. 2.304 de 26 de Maio de 1994.

Após, retornar o devido processo deverá retornar a esta secretaria para darmos sequência ao pedido em questão.

Termos em que firmamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Arapongas, 27 de Abril de 2016.

Nadir Carlos Viezzi

Diretor de Indústria, Comércio e Turismo - SEMIC

Prefeitura Municipal de Arapongas
Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Processo: 8392/16
Requerente: Industria e Comercio de Condimentos Andorinhas LTDA>

DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme vistoria realizada "in loco" a construção com área de 100,00 m² está concluída e confere com o projeto e com alvarás n°s 12848/94 e 301/04.

Arapongas,16 de Maio de 2016.

Noilton Brizzi
Fiscal

À

SEFIN/TRIBUTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8392 – 30/03/2016

Tendo em vista as recomendações contidas no Termo de Compromisso de Ajustamento Conduta (TAC), elaborado pelo Ministério Público, vimos por meio deste solicitar que seja providenciado à **AVALIAÇÃO DO IMOVEL** doado mediante Lei Municipal nº. 2.304, de Novembro de 1992.

Esclarecemos que a avaliação deve se restringir à área (terreno), e não edificação.

Após retorne para que possamos seguir com trâmites necessários.

Arapongas, 23 de Maio de 2016.

Claudemiro Miguel Sanchez
Sec. Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

DO: DETRI
PARA: SEMIC

SEGUE EM ANEXO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL EM QUESTÃO.

APDS, 01/6/2016

Orlando Bieleski
Diretor Tributário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

42
B

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação, constituída por **ORLANDO BIELESKI,** Agente Administrativo, **JAIME BIAZON,** Oficial Administrativo e **IVANA YUMI SAITO PEREIRA,** Auxiliar Administrativo, se reuniu para proceder a avaliação do **lote de terras n° 59/D-2/G, com a área de 718,61m²,** Situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca.

A V A L I A Ç Ã O

Utilizando o método de avaliação por comparação, tomando como base os preços correntes nas áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos o lote acima mencionado pelo valor de **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).**

Arapongas, 31 de maio de 2016.

ORLANDO BIELESKI
Agente Administrativo

JAIME BIAZON
Oficial Administrativo

IVANA YUMI SAITO PEREIRA
Auxiliar Administrativo

43

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação, constituída por **ORLANDO BIELESKI,** Agente Administrativo, **JAIME BIAZON,** Oficial Administrativo e **IVANA YUMI SAITO PEREIRA,** Auxiliar Administrativo, se reuniu para proceder a avaliação do **lote de terras n° 59/D-2/G, com a área de 718,61m²,** Situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca.

A V A L I A Ç Ã O

Utilizando o método de avaliação por comparação, tomando como base os preços correntes nas áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos o lote acima mencionado pelo valor de **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).**

Arapongas, 31 de maio de 2016.

ORLANDO BIELESKI
Agente Administrativo

JAIME BIAZON
Oficial Administrativo

IVANA YUMI SAITO PEREIRA
Auxiliar Administrativo

Arapongas, 02 de Junho de 2016.

Ilmo Procurador,

Mediante **Processo Administrativo nº. 8392 – 30/03/2016** à sociedade empresária **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA**, pleiteia a liberação da escritura pública do lote de terras sob nº. 59/D-2/Gcom área de 718,61, cedido mediante lei de doação nº. 2.304 de 26 de Maio de 1994.

Dado ao exposto, remetemos o citado processo para apreciação jurídica e parecer final com relação ao pleito e documentos apresentados, com posterior finalização dos trabalhos.

Termos em que firmamos nossos elevados votos de estima consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários

Atenciosamente

Claudemiro Miguel Sanchez
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo - SEMIC

45

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REFERÊNCIA: Inquérito Civil de Nº. MPPR 0008.10.000078-8.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu agente ministerial, com atribuições junto à 1ª Promotoria de Justiça, com atuação perante o Patrimônio Público, nesta Comarca de Arapongas/PR, no exercício de suas funções institucionais e com fundamento no artigo 127, *caput*, da Constituição da República, juntamente com **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, n. 750, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ANTONIO JOSÉ BEFFA, celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, acrescido pelo artigo 113 da Lei Federal 8.078/90, nos seguintes termos:

1. CONSIDERANDO que tramita nesta 1ª Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n.º MPPR-0008.10.000078-8 onde se apurou que as doações de imóveis realizadas pelo Município de Arapongas-PR vinham sendo feitas em desrespeito as determinações do artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, do artigo 27, incisos XX e XXI, da Constituição Estadual do Paraná, além das exigências da Lei nº. 8.666/93, ou seja, **sem licitação ou processo de dispensa**, através de apreciação extremamente discricionária e, muitas vezes, com encargos absolutamente questionáveis sob o prisma do interesse público;

2. CONSIDERANDO que a inobservância do procedimento próprio para a licitação ou dispensa para a alienação de bens publicos implica em vício

a regularização da posse com os instrumentos disponibilizados pela própria Lei 8.666/93, homenageando a SEGURANÇA JURÍDICA e a BOA-FÉ dos empresários;

9. CONSIDERANDO a necessidade de identificação das doações ilegais em que houve prejuízo ao Erário daquelas que lhe foram vantajosas;

10. CONSIDERANDO o princípio da AUTOTUTELA, no qual se reconhece que a Administração Pública tem o **poder-dever** de revisão dos próprios atos, nos termos da Súmula 473 do STF (*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*) e que *"Não precisa, portanto, a Administração ser provocada para o fim de rever seus atos. Pode fazê-lo de ofício"*. (Manual de Direito Administrativo, José dos Santos Carvalho Filho, 20ª ed., Lumen Juris, 2008, p. 28);

11. CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*;

12. CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for a garantia do seu respeito pelos poderes estaduais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei 8.625/93;

13. CONSIDERANDO que esta Promotoria preza pelas soluções extrajudiciais dos casos (RESOLUTIVIDADE);

FIRMA-SE O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 – O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS se compromete a, no prazo de 30 (trinta) dias desta celebração, a apresentar Projeto de Lei para a

2. Realizadas há mais de 10 (dez) anos, COM a utilização da área em prol do interesse público e social (incluindo o eventual cumprimento de encargos);

3. Realizadas há menos de 10 (dez) anos e mais de 05 (cinco) anos, SEM a utilização da área em prol do interesse público e social (incluindo o eventual cumprimento de encargos);

4. Realizadas há menos de 10 (dez) anos e mais de 05 (cinco) anos, COM a utilização da área em prol do interesse público e social (incluindo o eventual cumprimento de encargos);

5. Realizadas há menos de 05 (cinco) anos, SEM cumprimento de finalidade de interesse público ou social.

6. Realizadas há menos de 05 (cinco) anos, COM ou EM cumprimento de finalidade de interesse público ou social.

§1º Considerar-se-á para fins de contagem dos prazos, a data final fixada para o eventual cumprimento dos encargos pelo ato de alienação irregular;

§2º Ocorrendo dilações/prorrogações de prazos para o cumprimento dos encargos, considerar-se-á como início da contagem a nova data final fixada para seu cumprimento;

§3º O cumprimento de uma destinação de interesse público/social deve ser aferida caso a caso, em Procedimento Administrativo individualizado, com os seguintes critérios objetivos:

I-) Necessária avaliações dos imóveis doados por meio de Comissão de Avaliação Municipal.

II-) APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS que comprovem o regular funcionamento do estabelecimento, sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, exigindo-se, no mínimo, os seguintes documentos:

CLÁUSULA 03 – Na hipótese definida no item 1 da Cláusula N. 02 acima (alienações realizadas há mais de dez anos, SEM uma destinação de interesse público/social), o MUNICÍPIO se compromete a reaver o imóvel, com fulcro no artigo 37, §5º da CF/88 (Imprescritibilidade do ressarcimento ao Erário);

CLÁUSULA 04 – Na hipótese definida no item 2 da Cláusula N. 02 acima (alienações realizadas há mais de dez anos, COM uma destinação de interesse público/social), o MUNICÍPIO e procederá à regularização da propriedade do imóvel ao beneficiado;

CLÁUSULA 05 – Na hipótese definida no item 3 da Cláusula N. 02 acima (alienações realizadas há menos de 10 (dez) anos e mais de 05 (cinco) anos, SEM uma destinação de interesse público/social), o MUNICÍPIO reaverá o imóvel através dos instrumentos jurídicos adequados (como a Ação Revogatória da Doaçãc por descumprimento de Encargo etc.)

CLÁUSULA 06 – Na hipótese definida no item 4 da Cláusula N. 02 acima (alienações realizadas há menos de 10 (dez) anos e mais de 05 (cinco) anos, COM uma destinação de interesse público/social), o Município procederá à regularização da propriedade do imóvel ao beneficiado;

CLÁUSULA 07 – Na hipótese definida no item 5 da Cláusula N. 02 acima (alienações realizadas há menos de 05 (cinco) anos, SEM uma destinação de interesse público/social), o Município ANULARÁ a doação (AUTOTUTELA), reavendo o imóvel ao Erário;

CLÁUSULA 08 – Na hipótese definida no item 6 da Cláusula N. 02 acima (alienações realizadas há menos de 05 (cinco) anos, COM uma destinação de interesse público/social), o Município ANULARÁ a doação (AUTOTUTELA), com a possibilidade de regularizar a situação consolidada através de uma nova alienação que respeite as fases do artigo 17 da Lei 8.666/93 (JUSTIFICATIVA, AVALIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA; LICITAÇÃO/DISPENSA e formalização de um CONTRATO);

§1º Nas doações enquadradas nesta cláusula a constatação de má-fé por parte dos donatários impede a regularização do objeto doado, motivando, portanto, a retomada do bem pelo Município.

50
2

À

Procuradoria Jurídica

Ref. Processo Administrativo nº. 8392 – 30/03/2016

Ilmo Procurador,

Em atenção ao despacho exarado por esta Procuradoria, qual pleiteia relatório condutivo quanto ao atendimento dos requisitos fixados na Lei de doação e Termos de Ajustamento de Conduta, temos a informar o seguinte:

a) Com relação à analise aos documentos apresentados pelo Requerente, bem como a verificação do devido cumprimento das obrigações assumidas, cumpre nos informar que esta não compete à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo – SEMIC, sendo esta mera coadjuvante neste processo de análise.

b) Verifica-se também a inexistência de uma Comissão Especial de avaliação aos critérios impostos pelo Ministério Público do Paraná, qual entendemos ser extremamente necessária a tal análise;

c) Adiante, cumpre-nos informar que os documentos exigidos no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC foram apresentados pelo Requerente, conforme demonstra folhas 37 e 38.

Termos em que firmamos nossos elevados votos de estima consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Arapongas, PR, 16 de Junho de 2016.

Claudemiro Miguel Sanchez

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo - SEMIC

PROJU

Tendo em vista a informação contida no item "a" do despacho de fl. 50, devolvo o presente à SEMIC para que dê encaminhamento correto ao processo administrativo, remetendo-o à Secretaria competente para analisar o pedido formulado e atestar o cumprimento ou não dos requisitos para a concessão da escritura definitiva, mediante relatório ~~conclusivo~~ conclusivo.

A PROJU tem apenas atribuição consultiva no presente caso, sem poderes de dar impulso oficial aos processos administrativos. Friso porém, que este órgão está sempre disponível para consulta e assessoramento das dúvidas quanto à aplicação da lei e o cumprimento de requisitos legais, desde que devidamente delimitadas.

Sempre à disposição.
Com os cumprimentos.

28.06.16

Lucas Prado de Paula
OAB/PR 55.892

SEMIC

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

À

Procuradoria Jurídica

Ref. Processo Administrativo nº. 8392 – 30/03/2016

Ilmo Procurador,

Tramita nesta Secretaria **Processo Administrativo nº. 8392 de 30 de Março de 2016**, cujo em seu teor solicita-se a liberação da escritura pública de doação dos lotes de terras nº. **59/D-2/G,** concedido mediante Lei nº. 2.304 de 26 de Maio de 1994.

Em análise ao processo, informamos que conforme Check List em anexo, fls. 37, foram reunidos todos os documentos necessários para a avaliação conforme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Nestes termos, considerando o compromisso firmado com o Ministério Público local, remetemos o citado processo para apreciação jurídica, bem como parecer final com relação ao pleiteado pelo requerente.

Termos em que firmamos nossos elevados votos de estima consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Arapongas, PR, 08 de Julho de 2016.

Claudemiro Miguel Sanchez

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo - SEMIC

54

Oficio 14/2016

De : condimentos andorinhas <andorinhascond@hotmail.com> Qui, 15 de Set de 2016 15:36

Assunto : Oficio 14/2016 1 anexo

Para : semic desenvolvimento <semic.desenvolvimento@arapongas.pr.gov.br>

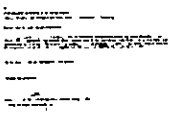
Boa tarde Felipe

segue documento assinado.

grata

Idilene

Esta mensagem passou pela Ferramenta AntiSpam CanIt e acreditamos estar livre de perigo, entretanto caso julgue seu conteúdo suspeito, encaminhe a mensagem para dti.abuso@arapongas.pr.gov.br



prefeitura1.jpg
283 KB

Do Patrimônio

→ A matrícula junta-se a última existente.

→ Não foi gerada nova matrícula apesar de ter sido desmembrada a área

→ Informação do cartório disse que assim que receber confirmação do Município para o registro da área gerará a matrícula.

Quanto disso cumprido as formalidades deverá ser emitida ofício ao CRI p/ o devido registro e geração de matrícula

4
10
16

Ao Secretaria Executiva
Enviado Projeto de Lei nº 067/16 para a Câmara Municipal em 13/10/2016

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 74 /2016.

Assunto: Projeto de Lei nº. 67/2016

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre autorização para liberação de escritura definitiva do imóvel doado pelo Município de Arapongas à empresa Indústria e Comércio de Condimentos Andorinhas LTDA. - ME, do lote de terras n°. 59/D -2/G, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR – 0008.10.0000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 1º de novembro de 2016, Projeto de Lei nº. 67/2016, de 06 de outubro de 2016.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que objetiva a liberação de escritura definitiva de imóvel doado pela Municipalidade à empresa Indústria e Comércio de Condimentos Andorinhas LTDA. - ME, do lote de terras n°. 59/D -2/G, tendo em vista o cumprimento dos requisitos previstos em lei e conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1176
DATAS ENTRADA 08/11/16
EXPEDIENTE 08/11/16
Franceluse
Funcionário

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente. Sabe-se que as regras e exigências legais relativas à alienação de bens públicos pela Administração Pública em geral encontram-se no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, art. 17 da Lei n°. 8.666/93 e art. 91 da Lei Orgânica Municipal, de onde se pode concluir que o Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, com ou sem encargos, sendo que em qualquer caso dependem de lei autorizadora, avaliação prévia e licitação.

No caso da doação modal, aquela acompanhada de encargos, imposições ao donatário que devem ser por ele cumpridas quando aceita o benefício, poder-se-á dispensar a licitação havendo interesse público devidamente justificado, sendo obrigatória a previsão de prazo para cumprimento, bem como de cláusula de reversão, conforme prescreve o § 4°, do art. 17 da Lei de Licitações.

Ocorre que, considerando as particularidades de cada uma das doações realizadas por este Município, verificou-se que em algumas está pendente a liberação de escritura definitiva, de modo que, tendo sido cumpridos os requisitos previstos no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, a lavratura é medida que se impõe.

Ressalte-se que a proposição em exame não ofende as normas constantes da Lei n°. 9504/93, no que se refere a condutas vedadas aos agentes públicos em anos eleitorais, por se tratar de procedimento administrativo que já estava em andamento, nos exatos termos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta supramencionado.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 67/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2016.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.505/2016

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa Indústria e Comércio de Condimentos Andorinhas Ltda - ME, do lote de terras nº 59/D-2/G, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº. 59/D-2/G, com área de 718,61 m², indicado na Av. 7-7693 da matrícula nº. 7.693, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado por meio da Lei Municipal nº. 2.304, de 26 de maio de 1994, à empresa Indústria e Comércio de Condimentos Andorinhas Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 79.607.149/0001-96, com sede em Arapongas, PR, na Rua Arapacu de Bico Preto, nº 115, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 8392/2016.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto, este, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016.

Aroldo César Pagan
1° Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

LEI Nº. 4.517, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa Indústria e Comércio de Condimentos Andorinhas Ltda - ME, do lote de terras nº 59/D-2/G, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº. 59/D-2/G, com área de 718,61 m², indicado na Av. 7-7693 da matrícula nº. 7.693, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado por meio da Lei Municipal nº. 2.304, de 26 de maio de 1994, à empresa Indústria e Comércio de Condimentos Andorinhas Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 79.607.149/0001-93, com sede em Arapongas, PR, na Rua Arapacu de Bico Preto, nº 115, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 8392/2016.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto, este, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de novembro de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CLAUDEMIRO MIGUEL SÁNCHEZ
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 01/12/2016
Katia Nicolon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.517, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa Indústria e Comércio de Condimentos Andorinhas Ltda - ME, do lote de terras nº 59/D-2/G, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº. 59/D-2/G, com área de 718,61 m², indicado na Av. 7-7693 da matrícula nº. 7.693, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado por meio da Lei Municipal nº. 2.304, de 26 de maio de 1994, à empresa Indústria e Comércio de Condimentos Andorinhas Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 79.607.149/0001-96, com sede em Arapongas, PR, na Rua Arapacu de Bico Preto, nº 115, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 8392/2016.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto, este, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de novembro de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito
CLAUDEMIRO MIGUEL SANCHEZ
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 23 / 11 / 2016
Edição: 20742 Página 05
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.517, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa Indústria e Comércio de Condimentos Andorinhas Ltda - ME, do lote de terras nº 59/D-2/G, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº. 59/D-2/G, com área de 718,61 m², indicado na Av. 7-7693 da matrícula nº. 7.693, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado por meio da Lei Municipal nº. 2.304, de 26 de maio de 1994, à empresa Indústria e Comércio de Condimentos Andorinhas Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 79.607.149/0001-93, com sede em Arapongas, PR, na Rua Arapacu de Bico Preto, nº 115, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 8392/2016.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto, este, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de novembro de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CLAUDEMIRO MIGUEL SANCHEZ
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 01 / 12 / 2016
Edição: 20749 Página 04
Funcionário